



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

LEI Nº. 5

Dispõe sobre aproveitamento do pessoal admitido a título precário pelo intendente municipal de João Monlevade.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aproveitar o pessoal admitido a título precário pelo Intendente Municipal, de conformidade com os interesses do Município e o merecimento ou utilidade do servidor para os serviços municipais.

Art. 2º. - O Executivo Municipal expedirá os títulos de nomeação do pessoal que irá ser aproveitado, ficando automaticamente dispensado o pessoal que não tiver sido nomeado pelo Prefeito até 31 de dezembro do corrente ano.

Art. 3º. - Os vencimentos do pessoal serão fixados em lei própria, na qual se fixará o Quadro do Funcionalismo Municipal.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

João Monlevade, 8 de janeiro de 1966.

O Prefeito, 

O Secretário-Contador, 

